

Guerra

Jdem de 6 de Junho J. sobre
Reg^{to} em q. Elizio Dias d'Azve-
vedo Secretario do extinto
Governo Militar da Corte
elittimaclura pede a en-
trega dos emolument^{os} em
deposito e a abonacão das
quantias de q. tracta, e
continuaçãõ de perceber
os emolument^{os} q. pagam
os navios portuguezes.

Senhora = Pelo Decreto de 14 de
Jho. de 1836 3.14 e de Janeiro ul-
timo ficaram abolidos todos os emo-
lument^{os}, que pagavam os navios
afirm. nacionaes como estrangeiros,
tanto na entrada como na sa-
hida ficando todos reduzidos ao
directo de tonelagem arrecada do
pela Fazenda Publica. Esta
geral abolicão ficaram igu-
almente comprehendidos os perce-
bidos pelo Secretario do Governo
das Armas da Corte, os quaes
naõ podem continuar depois
daquellelles Decretos. Pelo que res-
peita ao pretérito, tenho por certo
que o Supp. Elizio Dias d'Azve-

Augusto
1813

do Secretario do extinto Governo Militar da Corte, tinha direito a perceber a quantia de 480⁰⁰ por cada navio portuguez que sahisse para os portos da Europa, por que llo dava o Decreto de 24 d' Abril de 1758 e a Tabella approvada pelo Mo. de 3 de Fevereiro de 1810: e sendo esta quantia um verdadeiro e rigoroso emolumento como e reconhecido no Mo. de 28 de Maio de 1774, não devia ella ser abatida do soldo do Suppe. por effeito da Portaria de 6 de Maio de 1813 a qual não pode ser entendida a respeito dos emolumentos, mas somente de quaesquer outros vencimentos pagos pelos cofres publicos, pois que os emolumentos são independentes dos ordenados, ou soldos e sempre competiram aos empregados alem d'elles sem que nunca fossem descontados, e para se suppor no Legislador uma doutrina tão nova eraõ necessarias palavras mais claras e expresas, que as encontradas na mencionada Portaria. Da-

rece-me portanto de justica, que se mandem entregar ao Supp^{te} os emolumentos pagos pelos navios portuguezes, que se acham depositados e que se lhe restitua o abatimento feito no seu soldo à conta de taes emolumentos.

Não considero o Supp^{te} com direito algum ás quantias individualmente pagas pelos navios estrangeiros, que se acham depositadas, por que não ha Lei, ou Regimento, que estabelecesse tal emolumento, e impozesse aos navios estrangeiros a obrigação de o pagar. O Decreto de 24 d' Abril de 1758 approvando as Instrucções de 29 de Março anterior só estabeleceu este emolumento na sahida dos navios portuguezes para os Portos da Europa e não assim na dos estrangeiros. A nota final destas Instrucções não admitta a intelligencia, que o Supp^{te} lhe quer dar: não diz que as Instrucções, que regulam o despacho dos navios portuguezes comprehendam os dos estrangeiros, ou

Supp. Min

vice-versa; dize sòmente, que as duas primeiras instrucções são communs atoclas as mezas dos despachos dos navios afim desta cidade como em todos os mais portos do Reino; isto é as instrucções dos navios portuguezes para o despacho de cartas em todos os portos, de maneira que a nota não tira a differença, que as instrucções haviam feito entre navios nacionaes, e estrangeiros, mas declarou applicaveis a todos os portos do Reino as instrucções que se deriam parecer particulares para a cidade de Lisboa. da outra intelligencia do Supp. segue-se o absurdo de dar a nota o poder de alterar a disposiçào do contexto da Lei. Não ha prope, costume, uzança, especial, ou geral, que possa justificar a percepção de emolumentos não estabelecidos por Lei, ou Regimento por que todos aquelles titulos foram revogados pela Ord. do L. 5.º Tit 172 como expressamente declarou o Regimento de 6 de Setembro de 1761. §. 16. O desfavor dos

+ em qual-quer Porto e as dos navios estrangeiros para o despacho destes

navios nacionaes em Relação aos
extrangeiros não é motivo suffi-
ciente para se reputar estabele-
cido tal emolumento e ficar au-
thorisada a sua percepção,
por que infelizmente elle em
muitos outros pontos apim era
tractado de tal sorte que pa-
gavam o dobro dos navios extran-
geiros concluso pois que as quantias
deponitadas recebidas dos
navios estrangeiros foram ille-
galmente percebidas, por que
a Portaria de 7 de 96.^o de 1835
não podia conceder um emolu-
mento, que não estava estabele-
cido por Lei, e que estas não
deverem ser entregues ao Suppl.
antes sendo possível deveriam
ser restituídas a quem as pa-
gon, como por em não é possível
esta restituição devesse pertenc-
er á Fazenda Publica como
bens jacentes. Satisfaco por este
modo a Portaria do Ministerio
da Guerra de 6 do papado mez
2. 86. por em mandará o mais
junto do 2.^o de Julho de 1837 - O
Ajudante P. a